

PORTARIA Nº

CRC-CE - 0194/2017

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 16, XIII, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO o previsto no art. 7º, da Resolução CFC nº 1520/2017, que dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO decisão proferida na Reunião Plenária Extraordinária do dia 21 de julho de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor a **COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE**, para o pleito de 2017, os membros abaixo relacionados:

- I. Membros Efetivos:
 - a) Francisco Pinheiro Moreira Júnior – Coordenador;
 - b) Claudio Fernandes de Freitas - Coordenador Adjunto;
 - c) João Carlos Mineiro Moreira

- II. Membros Suplentes:
 - a) João Severo Félix
 - b) Flávia Roberta Bruno Teixeira
 - c) Joana Lúcia de Lima

Art. 2º - A Comissão, ora criada, terá por atribuições:

I -requerer ao CRCCE a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE), em jornal de grande circulação e no sítio do Regional;

II -remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III -receber do protocolo do CRCCE os requerimentos de registro de chapa;

IV -instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V -encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes da chapa, em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento;

VI -apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;

VII -solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais;

VIII -encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRCCE referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso; e

IX -encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do CRCCE.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral, ora instituída, incumbe organizar o processo eleitoral 2017, cujas peças essenciais serão as seguintes:

a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;

d) deliberações aprovando os registros de chapas;
e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;

f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição; e

g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
Fortaleza (CE), 21 de julho de 2017.

CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
PRESIDENTE